



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/CR N. 3, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os deveres do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça, garantir a prestação jurisdicional célere, com observância aos princípios da eficiência e economicidade, previstos nos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, dentre outras providências, dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO o [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), que, dentre outras providências, dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 1º, da [Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que possibilita a instituição dos “Núcleos de Justiça 4.0” para tramitação de processos em conformidade com o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” em apoio às unidades jurisdicionais, de acordo com a [Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais, prevista nos arts. 96, I, “a”, e 99, da [Constituição Federal](#), bem como os termos da [Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, do CNJ](#), que versa sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a instituição de “Núcleo de Justiça 4.0” contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, conferindo celeridade e efetividade na tramitação processual;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do [Ato GP/CR n. 4, de 25 de julho de 2023](#), que dispõe sobre os critérios que deverão ser observados quanto à prestação de informações processuais no âmbito judicial de primeiro grau, custodiadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como sobre o atendimento telepresencial a advogados(as), procuradores(as), membros do Ministério Público do Trabalho e partes, por meio da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Proad n. 3026/2024,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a instituição, a instalação e o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 se darão pelos preceitos estabelecidos na [Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na [Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, do CNJ](#), ou outras que vierem a substituí-las, bem como as orientações e especificidades delineadas neste Ato.

Art. 2º Os Núcleos de Justiça 4.0 podem compreender uma unidade judiciária ou de apoio às Varas de Trabalho, tendo sua constituição e abrangência definida em ato próprio.

Parágrafo único. O Tribunal poderá, ainda, instituir Núcleos de Justiça 4.0 especializados em razão de uma mesma matéria.

Art. 3º O Ato de implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 definirá suas competências territoriais, materiais e funcionais, assim como poderá também ser limitada a determinadas fases processuais.

Art. 4º Tramitação nos Núcleos de Justiça 4.0 apenas processos na modalidade “Juízo 100% Digital”, nos termos definidos pela [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e pelo [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), ou por outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 5º Os Núcleos de Justiça 4.0 atuarão vinculados à Corregedoria Regional.

§ 1º A Corregedoria Regional deverá observar uma correlação adequada entre o número de processos distribuídos aos Núcleos e o número de processos distribuídos às demais unidades judiciárias deste Regional, considerando as matérias e as competências envolvidas.

§ 2º Caberá às unidades judiciárias em que tramitam os processos efetuarem o envio dos autos, mediante redistribuição ou remessa.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá padronizar procedimentos, incluindo pautas de audiências e atos ordinatórios, para o Núcleo Piloto.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Art. 6º O quadro de pessoal dos Núcleos de Justiça 4.0 será composto por, no mínimo:

I – 3 (três) magistrados(as);

II – 2(dois) servidores(as) assistentes de juiz(íza);

III - 4 (quatro) servidores(as).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) que integrarem os Núcleos de Justiça 4.0 deverão ser previamente capacitados(as) no Centro de Excelência do 1º Grau.

Art. 7º A designação de magistrado(a) titular de Vara para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 ocorrerá sem prejuízo das funções jurisdicionais da sua unidade.

Parágrafo único. A lotação do(a) magistrado(a) titular de Vara poderá ser exclusiva, a critério da administração, nos casos em que o Núcleo de Justiça 4.0 for constituído em unidade judicial autônoma.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) exclusivamente nos Núcleos de Justiça 4.0 atuarão em regime de teletrabalho integral nos termos da [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e da [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 1º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que integrarem os Núcleos de Justiça 4.0 de forma cumulativa às suas atribuições provenientes de sua lotação atuarão conforme regime de trabalho estabelecido em suas unidades originais.

§ 2º Faculta-se a atuação presencial dos(as) magistrados(as) e servidores(as), quando excepcionalmente houver motivo determinante.

Art. 9º Nos casos de férias e afastamentos legais de magistrado(a) integrante de Núcleo de Justiça 4.0, aplica-se o disposto na [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#), no que couber.

Art. 10. A Coordenação da unidade do Núcleo de Justiça 4.0 será exercida preferencialmente por magistrado(a) titular e, na sua ausência, por magistrado(a) substituto(a) designado(a), em qualquer um dos casos, pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. A composição do Núcleo de Justiça 4.0 poderá ser restrita aos(às) magistrados(as) lotados(as) na mesma jurisdição territorial.

Art. 11. Os(As) magistrados(as) que integrarão os Núcleos de Justiça 4.0 serão escolhidos(as) dentre os(as) interessados(as) que se inscreverem em edital de seleção.

§ 1º Não havendo interessados(as), a Corregedoria Regional designará seus componentes entre magistrados(as) titulares e substitutos(as), no interesse da jurisdição.

§ 2º Os(As) magistrados(as) substitutos(as) ou magistrados(as) lotados(as) em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da [Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, poderão, a qualquer tempo, independentemente de edital, integrar os Núcleos de Justiça 4.0, na forma do § 4º do art. 1º da

[Resolução n. 398, de 09 de junho de 2021, do CNJ](#), por meio de designação em ato próprio com indicação do prazo de atuação.

Art. 12. Serão observados, para eleição dentre os(as) magistrados(as) inscritos(as), os critérios de antiguidade e de merecimento, permitindo-se a simplificação do procedimento de escolha pelo critério de merecimento, restrita ao item “produtividade”, nos termos da [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), ou outra que venha a substituí-la, conforme definido em edital.

§ 1º Terão prioridade para designação em “Núcleos de Justiça 4.0”, em caso de empate no critério de merecimento, os(as) magistrados(as) que já atuam em regime de teletrabalho integral e que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da [Resolução n. 227, de 2016, do CNJ](#).

§ 2º Será garantido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para o período de inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as) em integrar o Núcleo de Justiça 4.0.

§ 3º O edital deverá dispor sobre o prazo de designação de magistrado(a) para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0”, observado o limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que preservadas as condições observadas neste artigo.

Art. 13. O atendimento ao público no processo submetido ao Núcleo será prestado, de forma remota, em dias de expediente forense, das 11h30 às 18h, por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo das demais formas de contato digital disponíveis na unidade.

§ 1º Aqueles que desejarem atendimento direto pelo(a) magistrado(a) em atuação no núcleo solicitarão agendamento de videoconferência.

§ 2º A solicitação objeto do § 1º deste artigo deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo(a) interessado(a) e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.

Art. 14. Para a adequada gestão de processos sob condução do Núcleo de Justiça 4.0, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos promoverão os ajustes necessários no Processo Judicial Eletrônico - PJe para contemplar as possibilidades de distribuição e de remessa dos processos em atendimento às previsões do art. 2º deste Ato.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. A gestão do Núcleo de Justiça 4.0 será pautada nos seguintes critérios e diretrizes:

I – foco em resultados;

II – eficiência da prestação jurisdicional;

III – responsabilidade, engajamento e confiança;

IV – planejamento;

V – comunicação constante entre os integrantes da equipe e reuniões virtuais periódicas.

Art. 16. A Corregedoria Regional acompanhará a implementação e funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0, notadamente aspectos relacionados à produtividade e efetividade das atividades desempenhadas na unidade.

Art. 17. A Corregedoria deverá avaliar periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz(iza) do “Núcleo de Justiça 4.0” e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Admitir-se-á a oposição das partes à tramitação processual em Núcleo de Justiça 4.0, que deverá ser deduzida na primeira manifestação da parte interessada após o envio ou distribuição do processo à unidade.

§ 1º Recebida a oposição pelo(a) magistrado(a) competente, o processo retornará à tramitação à respectiva Vara do Trabalho de origem, ou, em caso de distribuição direta ao Núcleo de Justiça 4.0, o processo será remetido ao juízo físico competente indicado pelo(a) autor(a), submetendo-se o feito à nova distribuição.

§ 2º É irretroatável a escolha das partes pela tramitação de seu processo no “Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 19. Os casos omissos, assim como os demais impactos decorrentes da implementação do Núcleo, especialmente em relação ao e-Gestão, acúmulo de jurisdição, trâmite no PJe, entre outros, serão dirimidos e aperfeiçoados paulatinamente pela Presidência do Tribunal após diálogo com as unidades envolvidas, de acordo com o que for determinado pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o tema.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data das assinaturas eletrônicas.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

